

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1498/2010, DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº. 1.373 de 08 de maio de 2008, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mineiros e, dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 49 da Lei Municipal nº 1.373, de 08 de maio de 2008 passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º:

“Art. 49.....

*§ 3º A alíquota de contribuição de que trata o inciso IV, no que reporta-se ao equacionamento do déficit do tempo de serviço passado obedecerá ao quadro abaixo, devendo o mesmo ser recalculado a cada ano, por avaliação atuarial, a fim de adequar a Avaliação Atuarial anual, nos termos da legislação federal pertinente, conforme art. 49 da Lei nº1.373/2008.*

**Plano de Custeio do Déficit Atuarial**

Período	Custo (1)	Custo Suplementar (2)	Custo Administrativo (3)	Alíquota Total (1+2+3)
1º ao 5º ano	22,00%	<b>4,00%</b>	<b>2,00%</b>	28,00%
6º ao 10º ano	22,00%	<b>8,32%</b>	<b>2,00%</b>	32,32%
11º ao 15º ano	22,00%	<b>12,65%</b>	<b>2,00%</b>	36,65%
16º ao 20º ano	22,00%	<b>16,97%</b>	<b>2,00%</b>	40,97%
21º ao 25º ano	22,00%	<b>21,30%</b>	<b>2,00%</b>	45,30%
26º ao 35º ano	22,00%	<b>25,62%</b>	<b>2,00%</b>	49,62%

Art. 2º Mantém-se os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.373 de 08 de maio de 2008, não atingidos pelas alterações contidas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (17. 12. 2010).

**NEIBA MARIA MORAES BARCELOS**  
Prefeita do Município de Mineiros (GO).